COSMOPOLITANO FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O COSMOPOLITANO FUTEBOL CLUBE, fundado em 15 de novembro de 1915, em Cosmópolis, Estado de São Paulo, onde tem sua sede e foro à Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 161-B, Jardim Bela Vista III, é uma associação com fins não econômicos, de personalidade jurídica distinta de seus associados, com prazo de duração indeterminado, cujas atividades são regidas pelo presente Estatuto e pelas leis do País.

Art. 2º - O COSMOPOLITANO FUTEBOL CLUBE, doravante podendo ser citado neste Estatuto apenas como "Clube", tem por finalidade propiciar a seus associados a prática de esportes em geral, bem como proporcionar atividades de caráter social, cultural, artístico, esportivo, recreativo, cívico e educativo.

§ 1º - Quando permitido por lei e em caráter promocional, promover também a exploração de jogos, loterias e bingos na sede social ou fora dela, sendo, entretanto, vedada a prática de jogos não autorizados.

§ 2º - Quando considerar útil e conveniente, filiar-se a Associações, Federações, Confederações e Entidade esportivas e culturais oficiais, devendo sempre manter íntegra sua personalidade jurídica e estatutária.

CAPÍTULO II

DO SÍMBOLO, BANDEIRA, HINO, CORES E UNIFORME

Art. 3º - O símbolo ou o distintivo do COSMOPOLITANO FUTEBOL CLUBE é formado pela variação de um escudo, tendo ao centro duas circunferências, levando no centro, as letras CFC e entre as duas a inscrição COSMOPOLITANO FUTEBOL CLUBE - 1915, esteticamente dispostas. A circunferência menor será da cor verde com as letras centrais em branco. O escudo estará dividido em 14 seções, após a circunferência maior intercalada nas cores branca e verde.

Art. 4º - A bandeira é verde, de formato retangular, levando ao centro o símbolo do Clube, sendo que o símbolo ou o distintivo do Clube é formado por um escudo tendo ao centro duas circunferências, levando na central, as letras CFC e entre as duas a inscrição COSMOPOLITANO FUTEBOL CLUBE - 1915, esteticamente dispostas. A bandeira, a flâmula, a insígnia, o distintivo e os uniformes do Clube, ostentarão seu símbolo e levarão sempre as cores verde e branco. O hino, com letra e música, retrata a história e a paixão pelo Clube.

Art. 5º - As cores oficiais do COSMOPOLITANO FUTEBOL CLUBE são, a verde e a branca e os uniformes serão sempre nas cores oficiais do Clube.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio social será composto de bens móveis e imóveis, de qualquer espécie ou natureza, que forem adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Art. 7º - Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos, alienados, permutados, doados, empenhados, ou de qualquer forma onerados, por proposta fundamentada pela Diretoria e após aprovação de pelo menos 3/5 (três quintos) dos membros que compõem o Conselho Deliberativo, em reunião convocada para esta finalidade e posteriormente aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 8º - Os bens móveis e os títulos de crédito, ações e obrigações, poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Compete à Diretoria decidir sobre a venda ou doação de bens móveis que estejam em desuso, sejam imprestáveis ou obsoletos, decisão esta que deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS ECONÔMICOS

Art. 9º - Os recursos econômicos do Clube serão constituídos por:

I - mensalidades, taxas e as contribuições de todo o gênero a que são obrigados os sócios.

II - doações ou legados, uma vez aceitos pelo Conselho Deliberativo.

III - produto resultante da venda, conversão e transferência de títulos de associados previstas neste Estatuto.

IV - as rendas auferidas nos eventos promovidos pelo Clube e as indenizações recebidas a qualquer título.

V - receitas contratuais.

VI – receitas auferidas com formação de atletas.

VII – rendimentos de aplicações financeiras.

VIII - qualquer outra renda eventual auferida pelo Clube.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - Os órgãos da administração do COSMOPOLITANO FUTEBOL CLUBE são:

I - Assembleia Geral

II - Conselho Deliberativo

III – Diretoria Executiva

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é constituída por associados proprietários que se encontrem em dia com os pagamentos das mensalidades, prestações, taxas e contribuições a que são obrigados, bem como não estejam com os seus direitos de associado suspensos.

Art. 12 - A Assembleia Geral será convocada:

I - Bienalmente, na primeira quinzena de junho, para eleição dos membros da Diretoria Executiva.

II - Bienalmente, no mês de novembro, para eleição de metade dos membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

III - Anualmente, no mês de abril, para aprovação das contas do ano anterior.

IV - Extraordinariamente, em qualquer época, para aprovação de alteração do Estatuto Social, quando for necessário.

V - Extraordinariamente, em qualquer época do ano, para destituir, coletivamente ou não, qualquer dos órgãos diretivos do Clube, quando houver razões de extrema relevância e estiver em risco os interesses do Clube.

VI - Extraordinariamente, em qualquer época, por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados aptos a dela participarem e que depositarem a quantia necessária para a publicação do edital.

VII - Extraordinariamente, em qualquer época, por requerimento de associado para apreciar recurso de exclusão do quadro associativo, obedecidas às condições do Inciso anterior.

VIII - Extraordinariamente, em qualquer época, para o caso de dissolução total, parcial ou fusão do Clube.

Art. 13 - A convocação para as reuniões da Assembleia Geral será facultada:

I - Ao Presidente do Conselho Deliberativo, e em sua falta o seu substituto estatutário, para os casos dos Incisos I, II, III e IV do Art. 12.

II - Ao presidente da Diretoria Executiva, ou ao presidente do Conselho Deliberativo, para os casos dos Incisos V e VIII do Art. 12.

III - Ao representante dos associados na forma dos Incisos VI e VII do Art. 12.

Art. 14 - Na Assembleia Geral somente serão tratados os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Art. 15 - A Assembleia Geral será sempre convocada por edital afixado em local visível na sede do Clube e publicado, pelo menos uma vez, em órgão da imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de sua realização, podendo ainda ser divulgada através de outros meios de comunicação.

Parágrafo único - O edital de convocação, cuja expedição será de responsabilidade do poder estatutário facultado para convocá-la, deverá mencionar claramente a finalidade, local, a data (sempre num domingo ou feriado) e a hora da reunião.

Art. 16 - A Assembleia Geral estará legitimamente constituída desde que se verifique o quórum necessário.

§ 1º - Para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e para aprovação das contas do Clube, considerar-se-á legitimamente constituída a Assembleia Geral desde que se verifique a presença de pelo menos 1/5 (um quinto) do número de associados em conformidade ao Art. 11. Não havendo o número exigido à hora marcada na convocação, poderá a Assembleia constituir-se e funcionar legitimamente, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados.

§ 2º - Para a alteração do Estatuto Social, e para a destituição da Diretoria, considerar-se-á legitimamente constituída a Assembleia Geral desde que se verifique em primeira convocação a presença da maioria absoluta dos associados em condições de votar, ou no mínimo 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, que ocorrerá após 30 (trinta) minutos.

§ 3° - No caso dos Incisos VI e VII do Art. 12, e para as situações não previstas nos parágrafos anteriores, considerar-se-á legitimamente constituída a Assembleia Geral desde que se verifique a presença de pelo menos 1/5 (um quinto) do número de associados em conformidade ao art. 11. Não havendo o número exigido à hora marcada, poderá a Assembleia constituir-se e funcionar legitimamente 30 (trinta) minutos depois com qualquer número de associados.

§ 4º - Para o caso de dissolução total ou parcial, a cisão ou a fusão do Clube considerar-se-á legitimamente constituída a Assembleia Geral desde que se verifique a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados em conformidade ao art. 11. Não comparecendo o número exigido, será convocada outra Assembleia nos seguintes termos:

A - Com prazo não inferior a 07 (sete) dias corridos, podendo, desta vez, a Assembleia deliberar com a metade dos associados em condições de votar.

B - Não comparecendo ainda o número exigido na alínea "**A**", a Assembleia poderá, uma hora depois, deliberar com o número de associados presentes, desde que em conformidade ao art. 11.

Art. 17 - A Assembleia Geral será instalada pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou por seu substituto estatutário na sua falta ou impedimento, que exporá os motivos da reunião e solicitará aos presentes a indicação de um associado para presidi-la, devendo este, estar em conformidade ao art. 11.

Parágrafo único - Na ausência dos membros acima, a Assembleia será instalada pelo presidente da Diretoria Executiva, e na falta deste a própria Assembleia indicará quem deva presidi-la, obedecendo as mesmas condições do caput.

Art. 18 - O presidente da Assembleia Geral convidará dentre os associados presentes, excluídos os candidatos, os conselheiros e os coordenadores, um ou dois para secretariar os trabalhos e, se for o caso, os escrutinadores necessários.

Art. 19 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata redigida por um dos secretários indicados pelo presidente.

§ 1º - A Assembleia Geral delegará poderes para três associados presentes para, em seu nome, conferirem e aprovarem a Ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

§ 2º - A Ata deverá conter as assinaturas do presidente, dos secretários e dos escrutinadores e, ainda, da comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, e só após produzirá seus efeitos.

Art. 20 - O Presidente da Assembleia Geral deverá manter a ordem durante a reunião, podendo tomar as providências que se fizerem necessárias, inclusive suspendê-la temporária ou definitivamente, quando não for atendido.

Art. 21 - Salvo no caso de necessidade comprovada de ser consultado um profissional ou perito em assuntos que exijam sua participação, não será permitida, nas Assembleias Gerais, a presença de pessoas estranhas ao quadro social.

Art. 22 - A Assembleia Geral resolverá as dúvidas levantadas e os casos omissos no presente Estatuto que ocorrerem na reunião.

Art. 23 - O exercício do voto é pessoal e intransferível, sendo vedada a representação do associado.

Art. 24 - Para a realização de eleição, conforme o Inciso I e II do Art. 12 deste Estatuto, o presidente concederá a palavra a um representante de cada chapa, pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos, após o que o presidente convocará os associados a votarem, sendo a chamada feita pela ordem das assinaturas no livro de presença, e o voto por escrutínio secreto.

§ 1º - Será dado preferência na chamada para votar aos maiores de 60 (sessenta) anos, mulheres grávidas ou com crianças de colo e aos portadores de necessidades especiais.

§ 2º - Terminada a votação, o presidente da Assembleia determinará a contagem dos votos, observando-se o seguinte:

I - Será nulo o escrutínio em que o número de cédulas não corresponder ao de votantes.

II - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria dos votos.

III - Em caso de empate considerar-se-á eleita a chapa integrada pelo associado mais antigo, persistindo o empate aquela integrada pelo associado mais idoso e, finalmente, por sorteio.

§ 3º - Em se tratando de eleição dos membros do Conselho Deliberativo, após a proclamação da chapa vencedora, a Assembleia designará local, dia e hora para a posse dos Conselheiros, o que será comunicado aos membros, por ofício da Mesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 25 - Para aprovação das contas do ano anterior, conforme Inciso III do Art. 12 deste Estatuto, a votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, conforme decisão na Assembleia, e considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo único - Da ata da Assembleia deverá constar as pendências exigidas pela Assembleia, as quais deverão ser esclarecidas na respectiva Assembleia do ano seguinte. Estes esclarecimentos deverão ser transmitidos à nova Diretoria Executiva, caso ocorra antes a substituição neste órgão.

Art. 26 - Para a alteração do Estatuto Social e para a destituição de qualquer órgão diretivo, conforme respectivamente os Incisos IV e V do Art. 12 deste Estatuto, a votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, conforme decisão na Assembleia, e considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 27 - Para os casos dos Incisos VI e VII do Art. 12 deste Estatuto, a votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, conforme decisão na Assembleia, e considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver a maioria dos votos.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28 - O Conselho Deliberativo, órgão soberano do Clube e representante dos associados, será composto por 36 membros titulares, divididos em dois grupos de 18 membros, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, admitindo-se a reeleição, com mandato de quatro anos, e por membros natos.

Parágrafo único - São membros natos do Conselho Deliberativo os associados remidos que tenham exercido, na íntegra, o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, que não tenham sofrido qualquer tipo de punição administrativa no exercício do cargo, enquanto pertencerem ao quadro associativo e desde que aceitem por escrito, sendo-lhes atribuídos os mesmos direitos dos membros eleitos.

Art. 29 - Para o preenchimento de vagas no Conselho Deliberativo, definitivas ou transitórias, serão convocados os suplentes em ordem de inscrição na chapa do respectivo grupo a que pertencia o titular.

Parágrafo único - No caso de se esgotar o número de suplentes eleitos em Assembleia, o Conselho Deliberativo continuará deliberando com o número remanescente de Conselheiros, valendo para efeito de quórum o número atualizado de Conselheiros.

Art. 30 - Torna-se obrigatório a qualquer membro do Conselho Deliberativo, licenciar-se para ocupar cargo eletivo ou por nomeação da Diretoria Executiva, retornando ao exercício, assim que se exonerar do cargo então ocupado.

Art. 31 - Os candidatos ao Conselho Deliberativo deverão compor-se em chapas, onde constará a relação dos candidatos a conselheiros titulares e candidatos a suplentes.

§ 1º - Os suplentes deverão ser sempre em número de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares.

§ 2º - As chapas para concorrerem ao Conselho Deliberativo, a cada biênio, deverão ser compostas por 18 (dezoito) membros titulares e 09 (nove) suplentes, ficando vedada a participação de um único membro em mais de uma chapa, bem como os que ocuparem cargo na Diretoria Executiva.

Art. 32 - Só poderão participar das chapas e serem eleitos os associados proprietários

titulares, maiores de 18 anos e que contarem, na data da eleição, com pelo menos 12 meses de permanência no quadro social, e que estejam em dia com suas obrigações financeiras perante o Clube.

Parágrafo único - O candidato ao Conselho não poderá ter recebido qualquer penalidade nos 12 meses que antecederem a Assembleia.

Art. 33 - As chapas para concorrerem ao Conselho Deliberativo deverão ser protocoladas na Secretaria do Clube com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a Assembleia.

§ 1º - Após o registro da chapa, com parecer da Comissão Eleitoral constituída para este fim, a Secretaria do Clube deverá notificar ao representante da chapa, dentro do prazo de 24 horas, sobre eventuais impedimentos, devendo as irregularidades existentes, inclusive a substituição de candidatos, se for o caso, serem sanadas dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º - É facultado aos associados, individual ou coletivamente, oferecer impugnação a qualquer candidatura, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da Assembleia. O candidato impugnado terá 3 (três) dias para se defender, junto ao Presidente do Conselho Deliberativo, que submeterá sua decisão ao referendo da Assembleia, antes do início da votação.

Art. 34 - É vedada a candidatura de Conselheiros integrantes da metade do Conselho que não se renova naquela Assembleia, inclusive os respectivos suplentes.

Parágrafo único - É vedada a candidatura a cargo no Conselho Deliberativo de associado que mantiver vínculo empregatício com o Clube, ou que tenha sido destituído de cargo, em qualquer órgão administrativo, por penalidade administrativa ou disciplinar, ou, ainda, que tenha perdido seu mandato por faltas injustificadas.

Art. 35 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Eleger e empossar:

A - No mês de janeiro, seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, com mandato de dois anos;

B - Na segunda quinzena de junho, após a eleição da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, com mandato de dois anos;

II - Empossar a Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral;

III - Elaborar e atualizar, quando necessário, seu Regimento Interno;

IV - Apreciar e deliberar sobre o Balanço Geral que será enviado para aprovação na Assembleia Geral;

V - Apreciar e deliberar sobre os balancetes mensais, o relatório da Diretoria Executiva e os pareceres do Conselho Fiscal;

VI - Apreciar e deliberar a previsão orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;

VII - Acompanhar a atuação da Diretoria Executiva, encaminhando-lhe sugestões sobre os trabalhos e fazendo as observações que julgar necessárias, constituindo para tanto, as comissões que entender ser convenientes, com funções específicas, permanentes ou

temporárias;

VIII - Julgar em última instância os recursos interpostos pelos associados;

IX - Fixar o valor das mensalidades, taxas ou contribuições de qualquer natureza;

X - Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos.

XI - Conferir os títulos de associado benemérito e honorário, bem como deliberar sobre a indicação de homenagens nas dependências do Clube;

XII - Deliberar sobre aquisição, alienação, permuta, doação, empenho ou constituição de ônus sobre os bens imóveis (Art. 7º); deliberar sobre venda, permuta ou conversão em outros valores dos bens móveis e os títulos de crédito, ações e obrigações (Art. 8º), bem como deliberar sobre doações ou legados (Art.9º, inciso II);

XIII - Autorizar a emissão de novos títulos de associado proprietário, bem como fixar seu valor e as condições de pagamento;

XIV - Aceitar o pedido de demissão de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, e licenciá-los, quando por tempo inferior a 120 dias;

XV - Demitir, licenciar até o limite de 120 dias ou conceder exoneração a pedido dos membros do próprio Conselho;

XVI - Conhecer e julgar os casos e penalidades, que estejam na esfera de sua competência;

XVII - Conhecer e julgar, com direito a recurso à Assembleia Geral, os atos da Diretoria Executiva;

XVIII – Apurar a responsabilidade de qualquer Membro da Diretoria Executiva, Coordenadores, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e demais Comissões, sobre atos que coloque em risco os interesses do Clube ou que possam resultar prejuízos de qualquer natureza;

XIX - Conhecer e julgar os atos praticados pela Diretoria Executiva, seus membros e colaboradores, contrários a este Estatuto e/ou demais legislação interna do Clube, com direito a ampla defesa;

XX - Intervir na administração geral, quando houver razões de extrema relevância e estiverem em risco os interesses do Clube ou que possam resultar prejuízos de qualquer natureza, bem como aplicar penalidades e destituir os membros do Conselho Fiscal.

XXI – Resolver, em reunião, os casos omissos neste Estatuto, devendo ficar registrado em Ata.

§ 1º - A intervenção, nos termos do Inciso XX deste Artigo, é o ato no qual o Presidente do Conselho Deliberativo, por delegação dos membros do próprio Conselho, designa um ou mais associados de reconhecida capacidade e ilibada reputação, para gerir em regime de co-gestão a administração do Clube, pelo período máximo de 90 dias, prorrogáveis por no máximo mais 45 dias, para que sejam sanados os motivos que geraram a intervenção.

§ 2º - A intervenção dar-se-á para garantir a execução e o fiel cumprimento das leis do País, do Estatuto Social, do Regulamento Interno e deliberações do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Conselho Deliberativo, em reunião convocada para esse fim, examinará os motivos que geraram a solicitação de intervenção e deliberará por votação secreta, declarando a intervenção, se houver a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Conselho. Caso a reunião não atingir o quórum de 2/3 (dois terços) será marcada outra reunião no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos nas mesmas condições.

Art. 36 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar e presidir suas reuniões;

II - Assinar, juntamente com os Secretários, as atas das reuniões e as correspondências;

III - Convocar, quando julgar necessário, reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, na forma de seu Regimento Interno;

IV - Convocar suplentes para preenchimento de vagas no Conselho Deliberativo;

V - Encaminhar à Diretoria Executiva pedidos de informações, formulados por Conselheiros, quando julgar pertinentes;

VI - Conceder licença a Conselheiros;

VII - Permanecer no exercício da Presidência até a posse do novo Presidente;

VIII - Decidir em matéria de prazos não previstos neste Estatuto;

IX - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as resoluções do Conselho Deliberativo;

X - Representar o Conselho Deliberativo, podendo designar outro Conselheiro para esse fim;

XI - Convocar a Assembleia Geral, conforme o Art. 12, Incisos I, II, III, IV, VI e VII e, quando for o caso, também conforme os Incisos V e VIII;

XII - Instalar a Assembleia Geral, conforme Art. 17.

Art. 37 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo nas funções por este atribuídas.

Art. 38 - Compete ao 1º Secretário:

I - Secretariar as reuniões do Conselho, assinando com o Presidente, as respectivas atas;

II - Assinar com o Presidente toda a correspondência e comunicações do Conselho Deliberativo;

III - Preparar e encaminhar o expediente;

IV - Manter atualizadas a relação dos Conselheiros, observando os prazos de seus mandatos, bem como suas faltas ou impedimentos;

Art. 39 - Compete ao 2° Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos

e auxiliá-lo nas funções que o mesmo delegar.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo se reunirá:

I - Ordinariamente:

A - Bienalmente, na segunda quinzena de junho, para eleger os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes;

B - Bienalmente, no mês de janeiro, para eleger e empossar, dentre seus pares, seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;

C - Anualmente, no mês de março, para analisar o Balanço Geral apresentado pela Diretoria Executiva, com relatório de seu Presidente e parecer do Conselho Fiscal, que será apresentado para aprovação à Assembleia Geral;

D - Anualmente, no mês de Outubro, para apreciar e deliberar sobre o orçamento para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;

E - Mensalmente, para julgar os balancetes analisados pelo Conselho Fiscal, analisar solicitações da Diretoria Executiva, e deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes ao Conselho.

II - Extraordinariamente:
A - Por convocação de seu Presidente ou da Mesa do Conselho;

B - Por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva;

C - Quando julgarem necessário 1/3 (um terço), no mínimo, dos Conselheiros titulares;

D - Por solicitação do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo poderá reunir-se e deliberar desde que compareça a maioria de seus membros. Suas resoluções serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto (Art. 7º)

Parágrafo único - Não comparecendo o número exigido neste artigo e na forma marcada por convocação, o Conselho poderá, meia hora depois, reunir-se e deliberar com 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 42 - O Presidente da Diretoria Executiva deverá comparecer às reuniões do Conselho quando a reunião tenha sido por ele solicitada, nos casos em que couber ou quando o Conselho o haja convocado, podendo, nestes casos, tomar parte nas discussões, mas sem direito a voto.

Art. 43 - O Presidente do Conselho será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou no impedimento deste, por um membro eleito pelo próprio Conselho.

Art. 44 - O conselheiro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas, perderá o seu mandato, o que deverá ser registrado na ata da reunião seguinte à que tenha provocado a perda do mandato.

§ 1º - A concessão de licenças e a justificação de faltas serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A perda do mandato nos termos deste artigo tornará o conselheiro inelegível para o Conselho Deliberativo e para qualquer cargo da Diretoria Executiva na eleição subsequente à perda do mandato.

Art. 45 - Vagando qualquer cargo da Mesa do Conselho Deliberativo, seu sucessor deverá ser eleito dentro de 30 (trinta) dias, em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho.

§ 1º - Se a vaga ocorrer na presidência, o vice-presidente assumirá seu lugar e convocará a reunião para preencher a vaga de vice-presidente.

§ 2º - Se a vaga ocorrer simultaneamente na presidência e vice-presidência, assumirá interinamente a presidência do Conselho até a posse dos novos eleitos, o conselheiro que tenha mais antiguidade social e, em caso de empate, o de maior idade.

§ 3º - O eleito completará o tempo que faltar para o mandato da Mesa.

Art. 46 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata redigida pelo Secretário, que conterá as assinaturas do Presidente e do Secretário, e será submetida a aprovação do Conselho na mesma reunião ou no início da reunião seguinte.

Parágrafo único - Quando houver eleição, o Presidente do Conselho pedirá aos presentes que indiquem dois fiscais escrutinadores, sendo que neste caso deverá constar da ata as assinaturas dos dois fiscais escrutinadores, bem como a mesma deverá ser submetida a aprovação do Conselho na mesma reunião, depois do que produzirá seus efeitos legais.

Art. 47 - Ao Presidente do Conselho, além do voto normal, caberá o direito ao voto de qualidade para desempate, sendo este último obrigatório.

Art. 48 - Todas as eleições ou destituições, bem como as votações para concessão de títulos beneméritos ou honorários, serão decididas através de voto secreto.

Art. 49 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, mediante Edital, através de comunicação direta escrita ou mídia social, e mediante a fixação de Edital em local visível na sede social.

§ 1º - O prazo de oito dias de antecedência previsto neste artigo, poderá ser reduzido a um mínimo de 24 horas, se a convocação do Conselho Deliberativo tiver caráter excepcional e urgentíssimo, por dizer respeito a interesse vital ao Clube;

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, quando solicitadas por ele ao Presidente do Conselho Deliberativo e se este não providenciar a convocação dentro do prazo de até 08 (oito) dias corridos.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 50 - O COSMOPOLITANO FUTEBOL CLUBE será administrado por uma Diretoria Executiva, com mandato de dois anos e cuja gestão deverá iniciar-se, sempre a contar de 1º de julho do ano subsequente à eleição da metade do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro, eleitos por Assembleia Geral, não sendo permitido a qualquer membro mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º - Os membros da chapa concorrente aos cargos da diretoria Executiva deverão ter sido Conselheiros titulares, por um período mínimo de dois anos, ou exercido cargo na Diretoria Executiva e cumprido o mandato na sua integridade.

§ 3º Ao Presidente eleito caberá nomear para a administração do Clube os seguintes coordenadores: coordenador de Esportes, coordenador Social, coordenador de Patrimônio e outros que achar conveniente, entre os quais, se necessário, um adjunto para cada pasta, atribuindo-lhes as respectivas responsabilidades, bem como exonerá-los, a pedido ou de oficio. Os coordenadores e seus adjuntos deverão ser associados titulares ou dependentes maiores de 18(dezoito) anos, e estarem em dia com suas obrigações financeiras junto ao Clube.

Art. 51 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:
I - Ordinariamente, ao menos uma vez por quinzena e;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, a critério de seu Presidente, ou convocada por maioria de seus membros.

Art. 52 - A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade para desempate.

Parágrafo único - As matérias discutidas e os resultados das votações deverão constar em ata.

Art. 53 - Em caso de falta ou impedimento do Presidente este será substituído pelo Vice-Presidente, e na falta deste pelo 1º Secretário ou pelo 1º Tesoureiro, sucessivamente.

Art. 54 - Vagando-se a Presidência e a Vice-Presidência, quer seja por renúncia, demissão ou morte, a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 dias deverá eleger novo Presidente e novo Vice-Presidente para completar o mandato, ficando neste prazo a Presidência da Diretoria dirigida pelo 1º Secretário e na sua falta pelo 1º Tesoureiro.

Art. 55 - O Presidente ou qualquer outro diretor, por ocasião da passagem de Diretoria Executiva, ou quando demissionário ou demitido, deverá entregar ao seu substituto, mediante recibo, todos os bens e documentos em seu poder, prestando as respectivas contas dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 56 - Perderá o mandato qualquer membro da Diretoria Executiva e Coordenadorias que, sem motivo justificado, deixar de exercer suas funções durante mais de 30 dias consecutivos ou faltar a mais de três reuniões consecutivas da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Diretor punido de acordo com este artigo ficará inelegível para o Conselho Deliberativo e para os cargos da Diretoria Executiva na eleição imediatamente seguinte à perda do mandato.

Art. 57 - Todos os diretores são solidários pelos votos aprovados pela Diretoria Executiva, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto na ata da reunião.

Art. 58 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube no exercício regular de sua gestão, entretanto,

assumem total responsabilidade solidária pelos prejuízos que causarem, resultantes de suas deliberações coletivas e majoritárias, bem como por infração a lei ou a este Estatuto.

Parágrafo único - Ficará eximido de responsabilidade solidária o membro da Diretoria Executiva que houver feito consignar em ata seu voto contrário e vencido, em deliberação majoritária.

Art. 59 - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

I - Administrar e zelar pelos bens e interesses do Clube;

II - Organizar o seu Regimento Interno e regulamentos que se fizerem necessários;

III – Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, os regimentos internos, os regulamentos internos, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e das Entidades a que o Clube estiver filiado;

IV - Apresentar ao Conselho Deliberativo o orçamento para o exercício seguinte, até 31 de outubro de cada ano fiscal.

V - Enviar mensalmente ao Conselho Deliberativo os balancetes com os saldos bancários atualizados;

VI - Preparar o relatório anual que será assinado pelo Presidente, o qual deverá ser acompanhado do Balanço geral e demonstrativo do resultado do exercício a ser enviado ao Conselho Deliberativo até 28 de fevereiro de cada ano;

VII - Respeitar o orçamento, não contraindo dívidas para serem pagas após o término de seu mandato, e, se necessário, obter autorização do Conselho Deliberativo;

VIII - Organizar, dirigir e fiscalizar os torneios esportivos, festas, reuniões sociais e atividades recreativas;

IX - Resolver sobre a filiação do Clube a Entidades Esportivas, Federações e Confederações, dando, dentro de 15 (quinze) dias corridos, ciência do ocorrido ao Conselho Deliberativo, pedindo, porém, prévio consentimento deste para qualquer desligamento;

X - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de associado benemérito e honorário, bem como a indicação de homenagens nas dependências do Clube;

XI - Propor, justificando ao Conselho Deliberativo, construções, demolições, reformas ou arrendamento de dependências do Clube;

XII - Autorizar a assinatura de contratos de serviços, locação ou arrendamento de dependências do Clube;

XIII – Aplicar, aos associados, as penalidades que estejam na esfera de sua competência, e sugerir ao Conselho Deliberativo, por meio de denúncia fundamentada, penalidades aos associados, coordenadores e conselheiros, que não estejam na sua esfera de competência;

XIV - Suspender preventivamente, em caso extremo e inadiável, qualquer associado passível de punição imediata, submetendo o ato ao conhecimento do Conselho Deliberativo ou órgão competente, na forma estatutária, regimental e regulamentar;

XV - Tomar resoluções sobre matéria não prevista no presente Estatuto, bem como nos regimentos e regulamentos, assim como iniciativas que vierem em benefício do Clube, submetendo sua resolução ao Conselho Deliberativo;

Art. 60 - Compete ao Presidente:

I - Representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo delegado o uso de firma social e poderes para constituir advogados e procuradores;

II - Convocar nos termos do Estatuto e do Regimento Interno, as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;

III - Rubricar os livros que não sejam de uso exclusivo do Conselho Deliberativo;

IV - Assinar:

A - Os contratos autorizados pela Diretoria Executiva e os de simples administração;

B - Com o 1º Secretário, os diplomas honoríficos, transferências, conversões e compras de títulos, transferência de atletas bem como as atas de reuniões da Diretoria Executiva;

C - Com o 1º Tesoureiro, cheques, duplicatas, títulos, créditos, contratos, cauções, ordens de pagamento ou quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira;

D – Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os títulos dos associados proprietários familiares e individuais, bem como os títulos remidos, beneméritos e honorários;

V - Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o pagamento das despesas extraordinárias admitidas pela Diretoria Executiva até o limite de 300 mensalidades de título familiar;

VI - Nomear e demitir os representantes junto às entidades a que o Clube estiver filiado ou para quaisquer outras representações;

VII - Nomear os chefes das delegações;

VIII - Dar posse aos Coordenadores quando ocorrerem vagas na Diretoria Executiva;

IX - Delegar funções ao Vice-Presidente, fazendo constar do livro de atas;

X - Apresentar ao Conselho Deliberativo, tudo o que julgar necessário e conveniente e interessante ao Clube que não possa ou não convenha à Diretoria Executiva resolver sozinha;

XI - Admitir, licenciar, conceder férias, fixar vencimentos, proventos, gratificações e demitir funcionários, dentro dos tramites das leis trabalhistas e convenções do sindicato aos quais os funcionários estiverem vinculados;

XII - Encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos interpostos pelos associados;

XIII - Remeter, anualmente, ou quando necessário, às Federações competentes, o

relatório das atividades do Clube;

Art. 61 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo nas funções que o mesmo lhe delegar.

Art. 62 - Compete ao 1º Secretário:

I - Dirigir e superintender todos os trabalhos da Secretaria;

II - Redigir e assinar as correspondências do Clube:

A - Com o Presidente, os diplomas conferidos pelo Clube e,

B - As matrículas e carteiras de identidade associativa, e;

C – As correspondências enviadas ao Conselho Deliberativo.

III - Ter a seu cargo, o arquivo geral, o registro de matrícula, tendo sob sua guarda e responsabilidade tudo quanto for atinente à Secretaria;

IV - Fornecer ao Presidente os dados para o relatório anual;

V - Substituir o Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos;

VI - Visar toda a correspondência assinada pelo 2º Secretário;

VII - Lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, atas de reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 63 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo nas funções que o mesmo delegar.

Art. 64 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Superintender os serviços de Tesouraria, tendo sob sua guarda e responsabilidade a escrituração do Clube, bem como administrar a aplicação de dotações orçamentárias e os créditos extraordinários, e ainda supervisionar todas as arrecadações, valores e fundos financeiros;

II - Assinar, com o Presidente, os documentos constantes do Art. 60, Inciso IV, alínea C;

III - Arrecadar as receitas gerais do Clube e fiscalizar as receitas das bilheterias, bem como quaisquer outras receitas, conforme Art. 9º e Alíneas, deste Estatuto;

IV - Efetuar, mediante comprovante fiscal, os pagamentos de contas de fornecimentos ou quaisquer despesas, depois da aprovação do Presidente da Diretoria Executiva;

V - Prestar com brevidade e solicitude, as informações que lhe forem solicitadas pelo Conselho Fiscal;

VI - Apresentar à Diretoria Executiva, nos prazos estipulados no Regimento Interno, os balancetes mensais;

VII - Organizar, nos prazos Estatutários, Regimentais e Regulamentares, o balanço anual com a demonstração das receitas e despesas do Clube;

VIII - Depositar em nome do Clube, em estabelecimentos bancários indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva, as importâncias arrecadadas, podendo deixar em caixa e em espécie, sob sua responsabilidade, quantia nunca superior a 50 mensalidades associativas familiares, salvo em casos excepcionais de eventos considerados de grande porte;

IX - Dirigir o serviço geral de cobrança.

Art. 65 – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos justificados por escrito e auxiliá-lo nas funções que o mesmo delegar, devendo constar em Ata da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 66 - O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo para um mandato de dois anos, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e por 03 (três) suplentes, escolhidos entre os associados proprietários titulares, maiores de 18 anos e que contarem, na data da eleição, com pelo menos 12 (doze) meses de permanência no quadro social, e que estiverem em dia com suas obrigações financeiras perante o Clube.

Art. 67 - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, colateral, ou afim até terceiro grau do Presidente da Diretoria Executiva e seu cônjuge, e também qualquer membro da atual Diretoria Executiva.

Art. 68 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os balanços, balancetes, documentação e a escrituração do Clube, aos quais terá livre e permanente acesso;

II - Acompanhar os trabalhos da Secretaria e da Tesouraria, zelando pela fiel obediência das dotações orçamentárias;

III - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Sistema Brasileiro do Desporto e praticar os atos que lhe sejam atribuídos;

IV - Acompanhar as demais atividades da Diretoria Executiva, em todos os seus departamentos e comissões;

V - Sempre que julgar necessário ou quando solicitado, apresentar ao Conselho Deliberativo os resultados financeiros de eventos sociais ou esportivos;

VI - Zelar pelo cumprimento das obrigações da legislação fiscal, dos compromissos comerciais e trabalhistas;

VII - Zelar pelo fino trato das disposições monetárias do Clube, bem como da boa aplicação dos recursos disponíveis e as verbas liberadas pelo Conselho Deliberativo;

VIII - Comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo, falhas ou irregularidades que constatar na contabilidade, sugerindo as medidas a serem adotadas;

IX - Emitir parecer referente às contas, balanços, balancetes e demais documentos de receita e despesa elaborados pela Diretoria Executiva;

Art. 69 - O Conselho Fiscal em sua primeira reunião elegerá seu Presidente.

Art. 70 - Perderá o mandato, o membro do Conselho Fiscal que:

I - Negligenciar as obrigações impostas por este Estatuto, por decisão de 3/5 (três quintos) do Conselho Deliberativo;

II - Faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis alternadas.

Art. 71 - As vagas abertas no Conselho Fiscal serão preenchidas mediante eleição a ser realizada na primeira reunião do Conselho Deliberativo imediatamente seguinte, assumindo os eleitos para completar o mandato restante dos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 72 - O Conselho Fiscal terá o prazo máximo de 30 dias para emitir parecer sobre a matéria a seu exame, salvo se por motivo justificado for solicitada prorrogação deste prazo ao Conselho Deliberativo e por este aprovada.

§ 1º. – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando for necessário.

§ 2º. – As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em livro de atas próprio, subscritas pelos membros participantes da reunião e ficarão sob guarda da Secretaria do Clube.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 73 - A comissão de Sindicância será constituída por três membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os seus membros, juntamente com três membros eleitos pela Diretoria Executiva dentre os seus membros e terá a incumbência de dar parecer sobre as propostas de admissão, transferência e readmissão de associados.

Art. 74 - Qualquer dos membros da Comissão de Sindicância que deixar o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva será imediatamente substituído.

Art. 75 - O mandato de membro da Comissão de Sindicância será de dois anos.

Art. 76 - Os pareceres emitidos pela Comissão de Sindicância serão registrados em livro de ata próprio, resumidamente, contendo os elementos indispensáveis e deverão ser elaborados em no máximo 15 dias e, após, permanecerão sob guarda e responsabilidade da Secretaria do Clube.

CAPÍTULO XI

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 77 - Os associados, sem distinção de nacionalidade, gênero, raça, religião ou ideologia política, dividem-se nas seguintes categorias:

I - Proprietários Familiares;

II - Proprietários Individuais;

III - Remidos;

IV - Beneméritos;

V - Honorários

Art. 78 - São associados proprietários familiares os adquirentes de títulos desta categoria, após aprovação da proposta, de acordo com as exigências estatutárias. O adquirente do título de Associado Proprietário Familiar passará a gozar de todos os Direitos e deveres como associado, quer seja a aquisição do título à vista ou em prestações;

§ 1º - O adquirente de título de Associado Proprietário Familiar em prestações perderá os valores pagos e terá seu título cancelado quando atrasar o pagamento de três prestações.

§ 2º - São considerados dependentes do associado proprietário familiar: o cônjuge, os filhos solteiros, enteados e tutelados até a data em que completarem 21 anos de idade ou até completarem 25 anos, se comprovadamente cursando ensino superior, e os curatelados com Termo Judicial, de qualquer idade. Os filhos solteiros, dos 18 anos até completarem 21 anos, ou até 25 anos se estiverem cursando ensino superior, pagarão a taxa de dependente fixada conforme estabelecido no Regulamento Interno do Clube.

§ 3º - Gozará da condição de dependente do associado proprietário familiar, o(a) companheiro(a) com convivência comprovada, bem como os dependentes deste(a), até os limites de idade mencionados no parágrafo anterior, devendo comprovar tal estado através de Escritura pública firmada em Cartório apontando que o dependente está na posse ou guarda do associado familiar, devendo para tal, ser fornecida a respectiva documentação legal que comprove essa situação.

§ 4º - O dependente que contrair matrimônio, com qualquer idade, poderá continuar frequentando o Clube por mais 60 (sessenta) dias corridos. Caso assim decida, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do casamento, poderá adquirir o título familiar usufruindo as vantagens de comprá-lo por 60% de seu valor nominal, em até 12 (doze) parcelas iguais.

§ 5º - O associado titular da classe familiar poderá requerer a inclusão, como seus dependentes, de seus pais e sogros desde que sejam maiores de 60 (sessenta) anos, ficando obrigados a pagar a taxa de dependente fixada conforme estabelecido no Regulamento Interno do Clube; e seus sobrinhos e netos menores de 18 anos.

A - A inclusão dos sobrinhos e netos, como dependentes, poderá ser feita pelo associado titular somente para aqueles que estiverem, comprovadamente, vivendo em seu lar e às suas expensas, ficando obrigado a pagar a taxa de dependente prevista no parágrafo 2º deste Artigo.

B – O estado de dependência dos sobrinhos e netos será considerado se estes estiverem incluídos na última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física na Receita Federal do associado titular; constatada qualquer modificação, a situação de dependência será cancelada.

§ 6º - O associado proprietário familiar que não tiver, ou deixar de ter, dependentes e que tenha completado 55 anos de idade e 20 anos de contribuição social ininterruptas terá a mensalidade reduzida para 50% do valor.

§ 7º - O associado proprietário familiar com mais de 65 anos de idade e 20 anos de contribuição social, que tenha somente o cônjuge como dependente, terá a mensalidade reduzida para 50% do valor.

§ 8º - O associado titular da classe familiar que vier a falecer, ou sofrer a pena de exclusão, terá seu título automaticamente transferido, sem ônus, para seu cônjuge, continuando este com as mesmas obrigações estatutárias e regimentais. Na falta do cônjuge, o título ficará suspenso *(sem ônus)* até que, por definição de inventário, ou acordo entre os herdeiros, seja transferido à quem de direito.

§ 9º - O associado titular da classe familiar que vier a falecer solteiro e não tiver pais, herdeiros ou testamento, terá seu título revertido ao Clube.

§ 10 - O associado titular da classe familiar, sem dependentes, que vier a se divorciar ou extinguir a união estável, poderá solicitar, sem ônus, a conversão de seu título familiar em dois títulos individuais, no prazo de 12 (doze) meses.

§ 11 - O associado titular da classe familiar, ou seu cônjuge, quando do divórcio ou extinção da união estável, dentro do prazo de 12 (doze) meses, poderá adquirir um título de associado individual nas mesmas condições dos filhos de associados.

Art. 79 - São Associados Proprietários Individuais os filhos, de ambos os sexos, de associado proprietário familiar, que adquirirem o título de associado proprietário individual, ou terceiros que adquirirem o título de Proprietário Individual.

§ 1º - Aos filhos do associado proprietário familiar com mais de 02 (dois) anos de contribuição, ao perderem a condição de dependentes, será oferecido a possibilidade de adquirirem o título de Proprietário Individual no prazo máximo de 12 (doze) meses, em valor equivalente a 20% do valor do título de proprietário familiar, em até 05 (cinco) parcelas iguais, sendo a mensalidade cobrada à razão de 50% do valor do título proprietário familiar.

§ 2º - O Clube venderá o título de Associado Proprietário Individual somente para filhos de associados, entretanto, acolherá a transferência, a terceiros, de títulos que tenham sido vendidos a filhos de associados.

§ 3º - O título de Proprietário Individual, ao ser transferido à terceiro deverá ter o seu valor complementado para 50% do valor do título proprietário familiar, podendo, a mesma, ser parcelada em até 10 (dez) vezes iguais

§ 4º - O proprietário de título individual poderá convertê-lo em título proprietário familiar, desde que efetue o pagamento do valor equivalente a 50% do preço do título proprietário familiar, podendo, a mesma, ser parcelada em até 10 parcelas iguais, passando a sua mensalidade a ser cobrada integralmente.

§ 5º - Dois títulos de Associado Proprietário Individual poderão ser convertidos em um título de Associado Proprietário Familiar, sem qualquer ônus, passando a mensalidade a ser cobrada integralmente.

§ 6º - O direito a compra de título de Associado Proprietário Individual somente poderá ser

exercido uma vez.

Art. 80 - Dos Associados Remidos: os associados que completarem 65 anos de idade, desde que associados há mais de 30 (trinta) anos ininterruptos, poderão requerer a concessão de Título de Associado Remido, sem o pagamento de mensalidade para o titular e seu cônjuge ou companheiro(a).

§ 1º - Ao ser concedida a condição de remido, o associado deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corrido, transferir, obrigatoriamente, seu título de Associado Proprietário, na forma deste Estatuto, sob pena de pagamento da mensalidade até a efetivação da transferência.

§ 2º - O título de Associado Remido terá a mesma numeração do título de Associado Proprietário e o título transferido ganhará nova numeração.

§ 3º - Os dependentes do Associado Remido contribuirão nas condições estabelecidas neste Estatuto;

§ 4º - Por "causa mortis" a situação de remido permanece ao cônjuge ou companheiro (a) que já estiver em seu título.

Art. 81 - Dos Associados Beneméritos: O título de Associado Benemérito isento do pagamento das mensalidades, será conferido àquele que, pertencendo ao quadro associativo, tenha prestado relevantes serviços ao Clube.

§ 1º - Para a concessão do título de Associado Benemérito, limitado a um em cada mandato de Diretoria Executiva, deverá ser apresentada proposta fundamentada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo. A proposta que correrá em segredo só será aceita se, mediante votação secreta, for aprovada por pelo menos 3/5 (três quintos) dos membros que compõe o Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os dependentes do Associado Benemérito contribuirão nas condições estabelecidas neste Estatuto;

§ 3º - A condição de Associado Benemérito, por "causa mortis" é transferível ao cônjuge ou companheiro(a) e, no caso de transferência do título, são mantidos os direitos anteriormente assegurados, de conformidade com a categoria social a qual pertencia, satisfeitas as obrigações inerentes.

Art. 82 - Dos Associados Honorários: o título de Associado Honorário, isento do pagamento das mensalidades, será conferido àquele que, mesmo não pertencendo ao quadro social, tenha prestado relevantes serviços ao Clube, ao esporte em geral ou ao País.

§ 1º - Os associados desta categoria não poderão votar e nem serem votados para qualquer cargo da Diretoria Executiva bem como do Conselho Deliberativo, salvo se anteriormente pertenciam ao quadro associativo do Clube;

§ 2º - Para concessão do título de Associado Honorário, limitado a um em cada mandato de Diretoria Executiva, deverá ser apresentada proposta fundamentada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo. A proposta que correrá em segredo só será aceita se, mediante votação secreta, for aprovada por, pelo menos, 3/5 (três quintos) dos membros que compõem o Conselho Deliberativo.

§ 3º - O título de Associado Honorário é de natureza familiar, podendo ser incluídos até mesmo os dependentes previstos neste Estatuto, sujeitos às regras do art. 78 e

parágrafos, sendo, porém, intransferível até a herdeiros ou sucessores.

Art. 83 - Somente poderá ser associado do Clube aquele que:

I - Gozar de bom conceito social e idoneidade moral comprovada;

II - Não exercer e não tiver exercido atividade ilícita;

III - Não estiver respondendo ou cumprindo pena em processo judicial cível ou criminal que comprometa tal procedimento, e, estiver em dia com suas obrigações civis.

IV - Apresentar, sendo maior de 16 anos e menor de 18 anos, autorização do pai, mãe ou responsável legal; vedada a compra por menores de 16 anos;

V - Adquirir ou for agraciado com título, de conformidade com as disposições estatutárias;

VI - For aceito pela Comissão de Sindicância.

Parágrafo único - A idoneidade, a qual se refere o **inciso I** deste artigo, será comprovada através da apresentação de Certidão Negativa dos distribuidores Criminais;

Art. 84 - A admissão no quadro de Associado Proprietário Familiar ou Individual será feita mediante proposta de compra do respectivo título, assinada pelo interessado e por 3 (três) associados proprietários titulares com mais de 03 (três) anos de associado, exceto para os filhos de associados que adquirirem o primeiro título individual.

§ 1º - Apresentada a proposta de compra com os requisitos exigidos, a Diretoria Executiva decidirá sobre sua aceitação, ouvida a Comissão de Sindicância, conforme o Art. 73. Os motivos de recusa constituirão assunto reservado da Diretoria Executiva.

§ 2º - Da decisão que rejeitar a proposta de compra caberá pedido de reexame para o Conselho Deliberativo, que terá total acesso a todo o processo desenvolvido pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Poderão ser apresentantes os associados titulares que pertencentes ao quadro associativo há mais de 03 (três) anos, estiverem quites com os cofres do Clube e não tenham recebido penalidade nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 85 - São direitos dos associados:

I - Usufruir as prerrogativas das normas Estatutárias, regimentais e regulamentares e invocar seus direitos perante os poderes competentes do Clube exercendo amplo direito de defesa;

II - Utilizar-se das instalações desportivas e frequentar as dependências e atividades desenvolvidas, exceto quando estiverem alugadas ou impedidas por qualquer outro motivo e assim declaradas pela Diretoria Executiva, ou quando estiver cumprindo pena de suspensão;

III – Participar de todos os ramos de atividade esportiva mantidas pelo Clube, desde que esteja apto para tal;

IV - Propor a admissão de novos associados, nos termos deste Estatuto;

V - Frequentar festas e solenidades sociais;

VI - Participar de competições desportivas, quando devidamente inscrito e selecionado;

VII - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

VIII - Ser escolhido para qualquer cargo da Coordenadoria, concorrer para cargo na Diretoria Executiva e ser votado para o Conselho Deliberativo, observado o estabelecido neste Estatuto;

IX - Recorrer, quando tiver o título cassado ou for excluído, ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do reconhecimento da citação, por meios comuns ou por edital publicado na Imprensa ou afixado na Sede Social do Clube, sendo obrigatória a publicação na Imprensa quando não for encontrado o associado. Na hipótese de não acolhimento do recurso, caberá ainda ao associado recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral.

X - Estando quite com o Clube, solicitar exclusão do quadro associativo, devendo neste caso doar o título ao Clube;

XI - Requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, em petição dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, a convocação de Assembleia Geral, aos fins declarados;

XII - Requerer, com mais de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, reunião do Conselho Deliberativo, aos fins declarados;

Art. 86 - Constituem obrigações dos associados de qualquer categoria de título, e seus dependentes:

I - Acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, regulamentos, regimentos, determinações e punições do Clube;

II - Contribuir para que a associação realize sua finalidade estatutária;

III - Portar-se com correção e zelo nas dependências do Clube;

IV – Apresentar a carteira de identidade associativa ou utilizar outras tecnologias adotadas ao entrar nas dependências do clube para participar de reuniões sociais, culturais e desportivas ou sempre que lhe for exigida por qualquer diretor ou por funcionário encarregado desta atribuição;

V - Não propagar, divulgar, celebrar ou praticar, em qualquer recinto do Clube, assuntos de caráter religioso, político partidário, sectário ou qualquer espécie de discriminação;

VI - Respeitar e cumprir estritamente as determinações da Diretoria Executiva, dos Coordenadores, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais na esfera das respectivas atribuições, inclusive as punições, sem prejuízo dos recursos estabelecidos por este Estatuto;

VII - Pagar pontualmente as contribuições e as dívidas de qualquer espécie que tenha contraído para com o Clube, sob pena de bloqueio de acesso ao Clube e exclusão do quadro social quando inadimplente por mais de 90 (noventa) dias;

VIII - Indenizar o Clube, ou concessionário dele, pelos prejuízos comprovadamente

causados por si ou por seus dependentes;

IX - Dirigir-se em termos respeitosos aos membros da Diretoria Executiva, Coordenadores e do Conselho Deliberativo, bem como acatar seus membros ou representantes no exercício de suas funções regulares;

X - Acatar os representantes de Entidades que o Clube estiver filiado, respeitando-lhes a autoridade legalmente conferida;

XI - Tratar com respeito e urbanidade os frequentadores e visitantes inclusive os funcionários em geral, sendo vedado o excesso e a impropriedade de linguagem;

XII - Comunicar as mudanças de estado civil, de endereço residencial ou eletrônico e outras mais que afetarem as declarações feitas quando de sua admissão;

Art. 87 - Na carteira associativa, documento de identificação oficial do Clube, além do nome, constará o número do título.

Art. 88 - Na carteira de frequência, destinada ao dependente do associado, constarão seu nome, bem como o número do título.

Art. 89 - Mediante requerimento do associado, a Diretoria Executiva poderá licenciá-lo em até 01 (um) ano, se em decorrência de atividade profissional vier a transferir temporariamente seu domicílio além das cidades limítrofes do município de Cosmópolis, devendo, entretanto, continuar a pagar a fração da contribuição equivalente a taxa de investimentos fixada pelo Regulamento Interno.

§ 1º - Em qualquer situação de afastamento, o associado deverá estar quite com os cofres do Clube.

§2º - Findo o prazo de 01 (um) ano, o associado que ainda estiver domiciliado fora da cidade de Cosmópolis, deverá efetuar o pagamento de 01 (uma) contribuição integral de seu título, e somente assim, poderá requerer novo afastamento.

Art. 90 - Por violação ou descumprimento do presente Estatuto, do Regimento e Regulamento Interno e demais normas internas, os associados de qualquer categoria e seus dependentes estarão sujeitos às penalidades administrativas e disciplinares constantes dos incisos abaixo, assegurado ao infrator o direito de recurso e ampla defesa;

I- Advertência escrita;

II- Multa;

III- Suspensão;

IV- Impedimento;

V- Exclusão;

VI- Cassação do Título.

Parágrafo único - Toda e qualquer penalidade aplicada aos associados e dependentes será comunicada por escrito e registrada na ficha social do penalizado.

Art. 91 - A reincidência de uma infração a agrava.

Art. 92 - Caberá a advertência escrita, ao associado ou dependente, sempre que não for expressamente aplicável outra penalidade à infração praticada.

Parágrafo único - A aplicação da pena prevista neste artigo é da competência da Diretoria Executiva, a qual deverá dar conhecimento da mesma ao Conselho Deliberativo.

Art. 93 - Incorrerá na pena de multa, sem prejuízo de outra cabível, o associado, por si e por quem estiver sob sua responsabilidade, que causar danos materiais ao Clube, lesando-lhe o patrimônio.

Parágrafo único - O valor da multa corresponderá ao valor do prejuízo causado.

Art. 94 - A falta de pagamento da indenização dos prejuízos materiais causados ao Clube, priva o associado de todos os direitos estatutários.

Art. 95 - É passível da pena de suspensão o associado ou dependente que:

I - Reincidir em infração já punida com advertência escrita;

II - Atentar contra o conceito público do Clube, por ação ou omissão;

III - Promover discórdia entre os associados;

IV - Atentar contra a disciplina social e desrespeitar as punições recebidas;

V - Fazer declarações falsas ou de má fé na proposta de admissão de associados ou de seus dependentes;

VI - Ceder a Carteira de Identificação Social a outra pessoa, a fim de que esta ingresse nas dependências do Clube;

VII - Desrespeitar membro dos poderes sociais, ou associados investidos de poderes para representá-los, quando no exercício das funções deles emanadas;

VIII - Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do Clube.

§ 1º - A pena de suspensão priva os associados e/ou seus dependentes dos seus direitos, mantendo, porém, as suas obrigações, ou seja, ficará impedido de adentrar às dependências do Clube, sem, no entanto, deixar de cumprir os dispositivos estatutários, as determinações da Diretoria, o pagamento das mensalidades e o Regulamento Interno.

§ 2º - A pena de suspensão não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

Art. 96 - É passível da pena de impedimento o associado ou dependente que:

I - Deixar de gozar de bom conceito;

II - Passar a exercer atividade ilícita;

III - Adquirir doença contagiosa grave e não se afastar do convívio social, desde que devidamente atestada por profissional especializado e que tenha a probabilidade de contaminar os demais associados.

Parágrafo único - O impedimento do associado é de caráter pessoal e não priva os seus dependentes de frequentar as atividades do Clube.

Art. 97 - A pena de exclusão será aplicada ao associado ou dependente que:

I - Haja sido admitido à base de informação faltosa ou inexata;

II - Reincidir na pena de suspensão dentro de um ano, e/ou somar mais de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão no período de 03 (três) anos;

III - For condenado, com sentença transitado em julgado, pela prática de delito infamante;

IV - Cometer ato grave contra a moral social desportiva;

V - Apossar-se de qualquer quantia em pecúnia ou objeto pertencente ao Clube ou aos seus associados, ficando, ainda reservado à Diretoria Executiva o direito de agir judicialmente;

VI - Desviar receita ou bens de qualquer natureza no exercício de cargo ou função administrativa ou de confiança do Clube;

VII - Deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com o Clube por mais de 90 dias, a contar do respectivo vencimento;

§ 1º - O associado proprietário titular familiar que tiver a pena de exclusão imposta terá seu título automaticamente transferido ao cônjuge nos termos do **Art. 78, § 8º.**
§ 2º - O associado proprietário titular familiar solteiro ou associado proprietário individual, que tiver a pena de exclusão imposta, terá seu título revertido ao Clube, não lhe cabendo qualquer indenização ou ressarcimento.

§ 3º - O associado que for excluído, não poderá mais fazer parte do quadro associativo, salvo se a pena de exclusão for cancelada pelo Conselho Deliberativo, conforme **Art. 104, Incisos V, VI e VII.**

Art. 98 - A falta de pagamento das mensalidades e outras contribuições financeiras previstas neste Estatuto, priva o associado de ingresso nas dependências do Clube.

Art. 99 - Da competência para aplicar penas:

I - À Diretoria Executiva compete aplicar as penas de advertência, suspensão e multa, devendo dar ciência ao Conselho Deliberativo.

II - Ao Conselho Deliberativo compete a aplicação das penas de impedimento e exclusão, bem como as inerentes aos membros do Conselho, conforme estabelecido no seu Regimento Interno.

Art. 100 - São competentes para propor a pena de exclusão:

I - A Diretoria Executiva;

II - Os membros da Mesa do Conselho Deliberativo;

III - 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo só poderá tomar conhecimento da proposta

de exclusão, quando justificada.

Art. 101 - Qualquer penalidade aplicada aos associados será comunicada por escrito e anotada em sua ficha social.

Art. 102 - Quando a infração exigir a imediata aplicação da pena, o associado poderá ser suspenso preventivamente, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser julgado.

Art. 103 - O associado que for excluído terá seu título revertido ao Clube, não lhe cabendo qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 104 - Dos recursos:

I - O associado punido terá direito de pedir reconsideração, por uma só vez, das penas de advertência, suspensão e exclusão, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da penalidade.

II - O recurso deverá ser dirigido ao órgão que aplicou a pena.

III - Caberá ao associado o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo dentro de 15 (quinze) dias da ciência de confirmação da pena ou do ato punitivo, se não formulado o pedido de reconsideração no decêndio.

IV - Nenhum associado excluído poderá ser readmitido sem o cancelamento da pena pelo Conselho Deliberativo.

V - O cancelamento da pena de exclusão somente poderá ser solicitado, por escrito pelo próprio excluído, por intermédio do Presidente da Diretoria Executiva ou da Mesa do Conselho Deliberativo, solicitação esta que poderá ser feita em qualquer época.

VI - O cancelamento da pena de exclusão exigirá a votação favorável de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Deliberativo habilitando o pretendente a adquirir um novo título.

VII - Os recursos estatutários são facultados também aos dependentes dos associados.

VIII – Não caberá recurso ao associado condenado como incurso nas penas do art. 96 e incisos.

Art. 105 – A emissão de novo título de associado proprietário familiar pela Diretoria Executiva só poderá ser efetuada com a aprovação do Conselho Deliberativo e com o voto concorde de pelo menos 3/5 (três quintos) dos membros que compõem o Conselho Deliberativo.

Art. 106 - Os títulos de associado proprietário familiar ou individual poderão ser adquiridos à vista ou em prestações mensais e sucessivas.

§ 1º - Compete conjuntamente a Diretoria executiva e ao Conselho Deliberativo fixar o valor do título e a forma de pagamento para serem vendidos.

§ 2º - Caberá à Diretoria Executiva a responsabilidade de cobrar as prestações não pagas no vencimento ou considerar sem efeito a inscrição do devedor para aquisição do título.

§ 3º - Antes de considerar sem efeito a inscrição do devedor em atraso, a Diretoria Executiva expedirá aviso notificando-o a recolher as prestações vencidas, no prazo de 15

dias.

§ 4º - Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que tenha sido liquidado o débito, a inscrição do devedor será considerada sem efeito, não tendo ele direito ao ressarcimento das prestações já pagas.

Art. 107 - Da transferência dos títulos:

I - Os títulos de associado proprietário familiar e individual poderão ser transferíveis por atos "inter vivos" ou "causa mortis", observadas as restrições constantes neste Estatuto.

II - A transferência de associados proprietários familiar e individual por ato "inter vivos" dependerá de prévia aprovação da Diretoria Executiva, ouvida a Comissão de Sindicância a respeito da idoneidade do adquirente.

III - No caso de transferência dos títulos de associado proprietário familiar ou individual, por sucessão "causa mortis" fica reservado ao Clube, o direito de resgatar, pelo valor nominal vigente e nas mesmas condições de compra, os títulos que couberem, como partilha, a herdeiros que a Diretoria Executiva, ouvida a Comissão de Sindicância, considere inidôneos.

IV - Se o sucessor for viúva meeira, observados os termos do art. 78 deste Estatuto, será realizada uma sindicância pela Comissão, que a inscreverá no quadro associativo independentemente da taxa de transferência, sendo que a mensalidade deverá ser reduzida para 50% do valor.

V - A transferência dos títulos de associado proprietário familiar e individual dependerá:

A - De estar o referido título inteiramente pago pelo seu valor nominal, nos casos de transferência "inter vivos";

B - Do pagamento da taxa de 20% (vinte por cento) do valor nominal do título.

C - No caso de transferência do título de associado proprietário familiar e individual entre ascendentes ou descendentes não será cobrada a taxa de transferência.

VI - Autorizada a transferência e levada a efeito a alteração, a Diretoria Executiva lavrará no verso do título em lugar apropriado o competente termo, que será assinado pelo Presidente, pelo 1º Tesoureiro e pelo transmitente.

VII - A Diretoria Executiva manterá em livros apropriados, registros das vendas e de transferência de títulos.

CAPÍTULO XII

DOS ATLETAS MILITANTES

Art.108 - Será Atleta Militante o desportista que, por seu reconhecido mérito e comportamento exemplar, mediante parecer do respectivo Coordenador de Esportes, for inscrito para representar o Clube em torneios ou competições de qualquer modalidade, patrocinados pelas Confederações, Federações ou Entidades às quais o Clube estiver filiado.

§ 1º - Perderá a condição de Atleta Militante:

I - Aquele que deixar de representar o Clube;

II - Os que forem punidos com pena decorrente de agressão, por mais de 90 dias ou pelo uso de substâncias estimulantes proibidas na prática desportiva.

§ 2º - O Atleta Militante que ficar incapacitado em consequência de acidente sofrido na defesa do Clube ou das Federações ou Entidades a que estiver filiado, será mantido no quadro, dispensado das obrigações de caráter desportivo;

§ 3º - É facultado aos Atletas Militantes o ingresso nos eventos do Clube enquanto perdurar o seu vínculo nesta condição, privilégio este que será de caráter individual.

§ 4º - Enquanto atleta militante, não poderá competir contra o Clube, em qualquer prova, sem autorização expressa da Diretoria.

§ 5º - As regras estatutárias, regimentais e regulamentares que regem os associados do Clube, também são aplicadas ao Atleta Militante, devendo este ter ciência delas.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 109 - O COSMOPOLITANO FUTEBOL CLUBE somente poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis no preenchimento de seus fins.

Parágrafo único - A dissolução total ou parcial, a cisão ou a fusão do Clube será decidida por Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados em condição de votar, obedecida a redação do § 4º e alíneas, do Art. 16.

Art. 110 - Decretada a extinção do Clube pela Assembleia Geral, esta elegerá uma comissão de três associados para a efetivação da medida, na forma da Lei, destinando-se o patrimônio social, após satisfeitas as obrigações legais, a uma ou mais entidades assistenciais e filantrópicas, sediadas na cidade de Cosmópolis/SP, declaradas de utilidade pública, indicadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111 - Os Diretores Executivos, os Coordenadores e Adjuntos, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal exercerão seus cargos em caráter estritamente gratuito, não lhes cabendo remuneração a qualquer título.

Art. 112 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes do Clube assumirem em nome dele.

Art. 113 - O exercício social e o exercício financeiro coincidirão com o ano civil.

Art. 114 - Os membros do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP, do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB, demais Autoridades Desportivas Superiores, bem como os presidentes de entidades a que o Clube estiver filiado, têm livre ingresso às dependências do Clube.

Art. 115 - O presente Estatuto que constitui lei orgânica do COSMOPOLITANO FUTEBOL CLUBE, cujos membros são obrigados a conhecer, respeitar e cumprir, somente poderá ser reformado, após o exame de proposta devidamente justificada, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Conselho Deliberativo, que deverá ser encaminhada à Assembleia Geral para aprovação.

Parágrafo único - A proposta de reforma será redigida por uma comissão mista formada entre o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, que poderá indicar uma ou mais pessoas devidamente habilitadas para auxiliar nos trabalhos de revisão do Estatuto Social.

Art. 116 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos e, se necessário, regulamentados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 117 - O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, em comissão formada para este fim, deverão proceder a revisão do Regulamento Interno do Clube, o qual deverá ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, no prazo de 120 dias.

Art. 118 - O Conselho Deliberativo, após a aprovação deste Estatuto deverá proceder a revisão do seu Regimento Interno, no prazo de 120 dias.

Art. 119 - A Diretoria Executiva, após a aprovação deste Estatuto, deverá proceder a revisão de seu Regimento Interno, no prazo de 120 dias, o qual deverá ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 120 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e respectivo registro no órgão competente, revogando-se o anterior.

Art. 121 - Para fins de direito, este Estatuto será registrado em Cartório competente da Comarca e cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo.

Este Estatuto foi revisado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, em julho de 2024, atendendo ao Código Civil, Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

Declaramos a bem da verdade, e para os devidos fins, que o presente documento, digitado no anverso de 31 (trinta e uma) folhas de papel, constitui em seu inteiro teor os estatutos do Cosmopolitano Futebol Clube devidamente aprovados na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo em 10 de novembro de 2024.

Cosmópolis, 10 de novembro de 2024.

COSMOPOLIS

Marcos Aurélio Furlaneto
Presidente da Diretoria Executiva

COSMOPOLIS

Edenilson Ismael Simoni
1º. Secretário

Leandro Ricardo Zanelato
Presidente do Conselho Deliberativo

José Paulo Gomes da Silva
Advogado
OAB/SP – 111.734

COMISSÃO DE REVISÃO DO ESTATUTO

DIRETORIA EXECUTIVA

- Charles Sperindioni
- Edenilson Ismael Simoni
- Marcos Aurélio Furlaneto(Presidente)
- Pedro Aparecido Pereira
- Regina Kühl Pereira (Secretária)
- Rogerio Luiz Tergulino
- Santo D´Aólio

CONSELHO DELIBERATIVO

- Leandro Ricardo Zanelato
- Jaime Ferreira da Silva
- Joaquim Jose da Costa Lino
- José Euclides Mortari
- José Paulo Gomes da Silva (Relator)
- Valber Kowalesky
- Viviani Aparecida Holfsen Mortari

Índice

	Artigo
Administração	10
Assembleia Geral	11 a 27
Atletas Militantes	108
Bandeira do Clube	4º
Comissão de Sindicância	73 a 76
Conselho Deliberativo	28 a 49
Conselho Fiscal	66 a 72
Cores do Clube	5º
Diretoria	50 a 65
Dissolução do Clube	109 a 110
Finalidade	2°
Fundação	1º
Hino	4º
Patrimônio	6° a 8°
Quadro Associativo	77 a 107
Carteira Social	87 a 88



"O reconhecimento de firma não comprova os poderes de representação do signatário

Recursos econômicos.....9º
Reforma do Estatuto.....115
Sede.....1°
Símbolo.....3º a 4º
Associados77 a 107
Admissão.....83 a 84
Dependentes.....78, § 2° a § 5°
Direitos.....85
Licenciamento.....89
Obrigações.....86
Penalidades.....90 a 103
Recursos a penalidades 12, 85, 104
Associados Beneméritos.....81
Associados Honorários.....82
Associados Proprietários Familiares.....78
Associados Proprietários Individuais.....79
Associados Remidos.....80
Títulos de Associados Proprietários.....105 a 106
Transferência de Títulos.....107
Uniforme do Clube.....4°

